ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 38 a 39 DO LIVRO Nº 09
Caçu. 26/12/94

LEI Nº 1007/94, DE 08 DE JUNHO DE 1994.

Equipara as lanchonetes ambulantes e similares (pit-dogs) aos bares para o exercício do comércio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **Lei:**

Art. 1º - As lanchonetes ambulantes e similares (pit-dogs) ficam equiparadas aos bares no comércio de seus produtos.

Parágrafo Único - Para efeito de equiparação considerar-se-á todo e qualquer ramo de comércio cuja atividade seja congênere e destinada à comercialização de produtos de rápida alimentação (salgados, sanduiches, doces, etc), sucos e bebidas de teor alcoólicos ou não.

Art. 2º - O Alvará de Licença será cobrado identicamente à Taxa prevista aos bares.

Parágrafo Único - Sobre o Alvará de Licença, já expedido para o exercício de 1994, será cobrado a complementação da taxa por diferença de percentual previsto na Lei nº 346 de 31 dezembro de 1984, quando da solicitação junto à Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 08 dias do mês de junho de 1994.

Silvânia Dáyra Barbosa Justo